

SRPCBA
Vale de Linhares
São Bento
Angra do Heroísmo

NÚMERO
EUROPEU DE
EMERGÊNCIA
112

Tel: 295 401 400
Fax: 295 401 451

Informação: 808 24 44 44

www.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt



GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
SRPTE

Zonas de Segurança

As zonas de segurança são locais no exterior onde as pessoas devem se dirigir em caso de evacuação do recinto.

Sendo assim, deve ser definida uma área, o mais ampla possível, afastada de estruturas que possam pôr as pessoas em perigo, para onde os ocupantes do recinto se devem dirigir em caso de sinistro, podendo abarcar todo o efetivo calculado.

Regras de Conduta

As regras de conduta das pessoas têm como objetivo manter a praticabilidade dos caminhos de evacuação, pelo que devem ser divulgadas as seguintes informações:

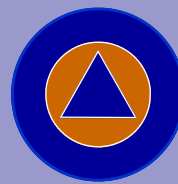
1. Não colocar obstáculos que diminuam a largura dos caminhos de evacuação;
2. Não colocar obstáculos que dificultem a transposição das saídas;
3. Não obstruir saídas.

Acções

Para implementar o Plano de Evacuação é necessário atribuir tarefas às pessoas responsáveis pela organização do evento em causa.

As ações a desenvolver durante a evacuação irão depender da dimensão do recinto, no entanto, e genericamente, devem englobar os seguintes aspetos:

1. Encaminhamento dos ocupantes para as zonas de segurança;
2. Verificar que não ficam ocupantes no recinto;
3. Organizar a receção dos ocupantes do recinto na zona de segurança.



Recintos Itinerantes

Plano de Evacuação

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Janeiro 2012

O Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados, publicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, estabelecem que as **Câmaras Municipais detêm a competência do licenciamento destes recintos.**

Os diplomas acima referidos determinam que o processo de licenciamento dos recintos itinerantes e dos recintos improvisados deve ser acompanhado pelo respetivo Plano de Evacuação e, apesar do **Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não deter quaisquer competências nesta matéria**, considera-se pertinente a elaboração do presente documento, que tem como objetivo estabelecer as linhas orientadoras da Divisão de Segurança Contra Incêndios para o efeito.

Definição

Por definição, um Plano de Evacuação é “*um documento no qual estão indicados os caminhos de evacuação, zonas de segurança, regras de conduta das pessoas e a sucessão de ações a terem lugar durante a evacuação de um recinto.*”

Deste modo, e para possibilitar a sua concretização, cada um destes pontos é abordado no presente documento, com base nas disposições do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE), publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

Caminhos de Evacuação

O estabelecimento dos caminhos de evacuação é o ponto fulcral para a concretização do Plano de Evacuação. Para o efeito, devem ser determinados os seguintes aspetos:

1. Efetivo, ou seja, o número de pessoas que o recinto pode conter;
2. Distâncias a percorrer;
3. Número e localização das saídas;
4. Largura dos caminhos de evacuação.

Para a determinação do **efetivo**, devem ser utilizados os índices de ocupação do RTSCIE, que estabelecem o número de ocupantes por unidade de área em função do uso dos espaços. Sendo assim, para o tipo de ocupação em causa, o índice a utilizar deverá ser de 3 pessoas por metro quadrado.

Consequentemente, se tivermos uma tenda com 25 m de comprimento e 10 m de largura, perfazendo uma área de 250 metros quadrados, esta terá um efetivo de 750 pessoas. Salienta-se que a apresentação de uma planta à escala é fundamental para uma análise do cumprimento dos requisitos de segurança para a evacuação do recinto.

As **distâncias** a percorrer em recintos fechados são de 15 m em situação de impasse, ou seja, quando apenas exista uma saída, e de 30 m nos pontos com acesso a saídas distintas. Nos casos de locais ao ar livre, são admissíveis distâncias máximas duplas destes valores.

No caso do exemplo apresentado, uma tenda de 25 m de comprimento e 10 m de largura, de acordo com o acima disposto, deverão existir 2 saídas no mínimo, pois o comprimento é superior a 15m.

Recintos fechados		Recintos ao ar livre	
Efetivo	N.º mínimo de saídas	Efetivo	N.º mínimo de saídas
1 a 50	Uma	1 a 150	Uma
51 a 1500	Uma por 500 pessoas ou fração, mais uma	151 a 4500	Uma por 1500 pessoas ou fração, mais uma
1501 a 3000	Uma por 500 pessoas ou fração	4501 a 9000	Uma por 1500 pessoas ou fração
Mais de 3000	N.º condicionado pelas distâncias a percorrer, com um mínimo de 6	Mais de 9000	N.º condicionado pelas distâncias a percorrer, com um mínimo de 6

O **número mínimo de saídas** de locais cobertos ou ao ar livre depende do efetivo calculado, devendo obedecer aos limites seguintes:

Na situação da tenda de 25 m de comprimento e 10 m de largura, uma vez que o efetivo é de 750 pessoas, terão de ser implementadas 3 saídas distintas, preferencialmente, uma em cada alçado, uma vez que devem ficar o mais afastadas possível umas das outras.

A **largura dos caminhos de evacuação e saídas** está diretamente relacionada com o número de pessoas que irão utilizar esses caminhos.

Para determinar a largura dos caminhos de evacuação, o RTSCIE baseia-se no conceito de unidade de passagem (UP), em que:

- 1 UP = 0,9 m;
- 2 UP = 1,4 m;
- N UP = $N \times 0,6$ m (para $N > 2$).

Assim, os caminhos de evacuação e as saídas de locais devem satisfazer os seguintes critérios, consoante se tratem de recintos fechados ou ao ar livre:

Recintos fechados		Recintos ao ar livre	
Efetivo	N.º mínimo de UP	Efetivo	N.º mínimo de UP
1 a 50	Uma	1 a 150	Uma
51 a 500	Uma por 100 pessoas ou fração, mais uma	151 a 1500	Uma por 300 pessoas ou fração, mais uma
Mais de 500	Uma por 100 pessoas ou fração	Mais de 1500	Uma por 300 pessoas ou fração

O exemplo acima, da tenda de 250 metros quadrados, devem ser consideradas 9 UP, ou seja, 5,4 m disponíveis para os caminhos de evacuação e respetivas saídas.

Conjugando todos os aspetos acima calculados para o exemplo considerado de uma tenda de 25 m de comprimento com 10 m de largura, deverão ser implementadas três saídas em alçados distintos, com 3 UP cada, ou seja, 1,8 m cada.

Importa ainda salientar alguns aspetos no que se refere às saídas, nomeadamente, não são consideradas saídas as que forem dotadas de:

- Portas giratórias ou de deslizamento lateral não motorizadas;
- Portas motorizadas e obstáculos de controlo de acessos exceto se, em caso de falta de energia ou falha no sistema de comando, abrirem automaticamente por deslizamento lateral, recolha ou rotação, libertando o vão em toda a sua largura, ou poderem se abertas por pressão manual no sentido da evacuação por rotação, segundo um ângulo não inferior a 90°.

No que respeita a eventuais portas que sejam colocadas nos acessos aos recintos, cabe referir que deverão abrir no sentido da evacuação, caso sirvam mais de 50 pessoas, não devendo ter qualquer dispositivo de trancamento e ser de abertura fácil. As portas que sirvam mais de 200 pessoas devem ser dotadas de barras anti-pânico.

As saídas podem ser guarnecidas por elementos leves desde que estes permitam, durante a presença do público, a livre circulação de pessoas.